

Portaria nº 02/2019/GS

Dispõe sobre a proibição de venda de lanches dentro das escolas da rede pública municipal de educação e dá outras providências.

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUADALUPE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto na Constituição Federal, de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996 e na Lei nº 11.947, de 2009;

Considerando que as escolas da rede são atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é um dos principais instrumentos de promoção do direito humano à alimentação adequada (DHAA);

Considerando que a legislação vigente atribui não apenas aos serviços de vigilância sanitária, mas também ao responsável pela unidade de ensino, o poder de fiscalização da oferta de alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional aos estudantes;

Considerando os atributos de Presunção de Legitimidade, Imperatividade e Auto-Executoriedade inerente aos Atos da Administração.

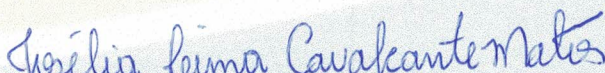
RESOLVE:

Art. 1º - ESCLARECER à(s) Comunidade(s) Escolar(es) que, é proibida a comercialização de produtos dentro das escolas, especialmente de alimentos estranhos à oferta de refeições e às ações de educação alimentar e nutricional.

Art. 2º - DETERMINAR que fica expressamente proibida, a comercialização de lanches, bebidas ou similares no ambiente das escolas de educação básica da rede pública municipal.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe/PI, 12 de junho de 2019.


Josélia Lima Cavalcante Matos
Secretária Municipal de Educação